



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

PARECER Nº

/2025- CMM

Assunto: Projeto de Lei Nº 027/2025 - CMM

Autor: Ver^a. Maraina Martins - Rede

Relator: Ver. Claudio Goes - UB

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 027/2025-CMM, de autoria da Ver^a Maraina Martins, "INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E TERAPIA PARA PAÍS E OU/ RESPONSÁVEIS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi encaminhado à relatoria, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97 – CMM para emissão do Parecer.

I – DO RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do Projeto de Lei nº 121/2024–CMM, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Maraina Martins – Rede/Ap.

O Projeto de Lei proposto pela nobre vereadora, "Institui no Município de Macapá a Semana de Orientação e Terapia para Pais e/ou responsáveis de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências".

A Autora do Projeto discorre em sua Justificativa que:

"Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de desenvolvimento neurológico que afeta a comunicação, o comportamento e as interações sociais de milhões de pessoas no mundo todo, incluindo uma parcela significativa da população brasileira. Em Macapá, como em muitas outras cidades, as famílias de pessoas com TEA enfrentam uma série de desafios relacionados ao diagnóstico, à inclusão escolar, ao acesso a tratamentos e terapias, além de dificuldades para compreender e lidar com as especificidades do transtorno.

A criação da Semana de Orientação e Terapia para Pais e/ou Responsáveis de Pessoas com TEA visa proporcionar às famílias um espaço de aprendizagem, apoio e integração. A proposta é fornecer informações essenciais sobre o TEA, oferecendo aos pais e responsáveis as ferramentas necessárias para melhor lidar com as particularidades de seus filhos ou dependentes, além de promover a inclusão social e o empoderamento familiar.





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

Portanto, a criação da Semana de Orientação e Terapia para Pais e/ou Responsáveis de Pessoas com TEA é uma medida que contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA, suas famílias e toda a sociedade, promovendo a conscientização, a inclusão e o respeito aos direitos humanos".
É o Relatório.

Passa-se a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se do projeto de Lei nº 027/2025 - CMM de autoria do da Excelentíssima Senhora Vereadora Maraina Martins – Rede/Ap, que "Institui no Município de Macapá a Semana de Orientação e Terapia para Pais e/ou responsáveis de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências". O referido projeto esteve em pauta, sem receber emendas, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão, conforme os termos regimentais, para análise, por este relator designado, e posterior Emissão de Parecer.

Inicialmente enfatizamos a autonomia atribuída aos Municípios por meio do art. 18 da Constituição Federal/88, bem como, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, garantida tanto pela Carta Magna como pela Lei Orgânica Municipal, coincidentemente nos termos de seus arts. 30, I:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica Municipal

"Art. 30. Observadas as limitações das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Amapá, o Município, no exercício de sua autonomia, editará leis, expedirá decretos, praticará atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades de sua administração e ao bem-estar de seu povo, competindo-lhe, especialmente:

I - legislar sobre assunto de interesse local;"

Assim, não há que falar em vícios de iniciativa, tampouco em Inconstitucionalidade.

No caso em tela, também não se verifica Antijuridicidade estando então todos os aspectos de admissibilidade em conformidade com o ordenamento jurídico vigente no país.

Trata-se de um tema que atualmente vem chamando bastante a atenção de vários outros estados e municípios, buscando através de leis garantir os direitos de pessoas com o TEA.





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

porém, essas garantias deverão também ser estendidas àqueles que tem a responsabilidade e se dedicam no dia a dia a essas pessoas.

Segundo o Instituto Brasileiro de Análise do Comportamento – IBAC: “O diagnóstico de autismo em um filho pode desencadear uma montanha-russa emocional para os pais, trazendo consigo uma série de desafios únicos que afetam diretamente o estresse parental e a qualidade de vida da família.

...Todo esse estresse e pressão podem ter um impacto significativo na qualidade de vida da família. Os pais podem experimentar uma deterioração de sua saúde física e mental, dificuldades nos relacionamentos conjugais e familiares, e uma diminuição da satisfação geral com a vida”.

Passando a análise da Técnica Legislativa, verifica-se que o Projeto de Lei em questão carece da inserção de Emenda, para tanto passamos a propor:

EMENDA SUBSTITUTIVA, pois, conforme se verifica o presente Projeto de Lei apresenta um termo não aplicável àquela composição do item Preâmbulo, estando, portanto, passível da respectiva emenda, nos termos do art. 98, II e art. 99 (Caput) do Regimento Interno, passando desta forma a vigorar com a seguinte redação:

“O PREFEITO (...)

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”

[NR].

É a fundamentação, passando ao voto que submeto a apreciação da CCJR.

É o Parecer.

III – DO VOTO

Pelo exposto, cumprindo as suas devidas competências, e de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei nº 027/2025 - CMM, da Excelentíssima Senhora Vereadora Maráina Martins – Rede/Ap, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela APROVAÇÃO COM EMENDA do referido Projeto de Lei.

É o Voto.

RL
Relator
[Assinatura]

[Assinatura]

Relator





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

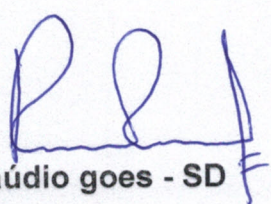
III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, acatando o Parecer do Relator, opinou por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 027/25 - CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

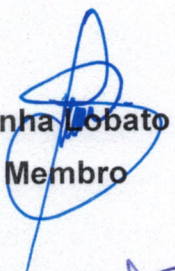
É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 02 de abril de 2025.

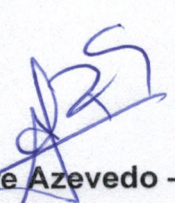

Ver^a. PASTORA LEIA – PDT
Presidente da CCJR.

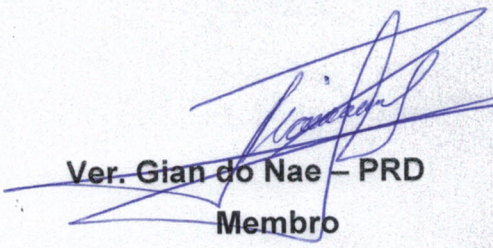

VER. Cláudio goes - SD
Membro

Ver. Joselyo e MaisSaúde - PP
Membro


Ver. Banha Lobato – UB
Membro


Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro


Ver. Alexandre Azevedo – Podemos
Membro


Ver. Gian do Nae – PRD
Membro

